

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE R.C.I.

CAPÍTULO I APLICAÇÃO

Artigo 1 Âmbito de aplicação

O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a actividade de figurante de Regulamento de Concurso Internacional.

CAPÍTULO II CURSO DE FIGURANTES

Artigo 2 Actividade

O curso de figurantes visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a actividade de figurante.

Artigo 3 Requisitos dos candidatos

Ter no mínimo 21 anos de idade.

Possuir boa saúde física acompanhada de atestado médico comprovativo da mesma.

Ter preparado pelo menos um cão para uma prova de RCI como Figurante de Treino.

Aceitação das normas do C.P.C. e da F.C.I.

Artigo 4 Pré-selecção

Os candidatos que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida ao C.P.C. 4ª Comissão – Subcomissão de Cães de Trabalho/Utilidade, com um mínimo de 20 dias de antecedência à data de início de cada curso, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, residência, bem como contacto rápido.

Artigo 5 Testes de pré-selecção

Testes teóricos básicos sobre o Regulamento de Concurso Internacional.

Provas físicas.

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE R.C.I.

Artigo 6 Composição do curso

Aulas teóricas sobre Psicologia canina.
Aulas teóricas sobre Morfologia.
Aulas teóricas sobre o Regulamento de Concurso Internacional.
Aulas práticas sobre o Regulamento de Concurso Internacional.
Testes teóricos sobre Psicologia canina.
Testes teóricas sobre Morfologia.
Testes teóricos sobre o Regulamento de Concurso Internacional.
Testes práticos sobre o Regulamento de Concurso Internacional.

Artigo 7 Testes

No final de cada área temática será realizado um teste para confirmação dos conhecimentos dos alunos do curso.
Estes testes são realizados pelos Instrutores de cada disciplina e de forma a que aquando da sua correcção os instrutores desconheçam a identidade dos alunos.

Artigo 8 Classificações

A nota final do curso será atribuída da seguinte forma:

Psicologia Canina	10%
Morfologia	10%
RCI	20%
Actuação como Figurante	60%

Os alunos que obtiverem de 0 - 49% terão a classificação de III, os que tenham entre 50% e 69% terão a classificação de II e os que obtiverem mais de 70% terão a classificação de I.
No final de cada curso de figurantes, os que obtiverem a classificação “I”, serão credenciados pelo C.P.C, para a realização de provas passando a pertencer à Categoria “D”.
Os que obtiverem a classificação “II”, terão que num futuro curso repetir os testes finais.
Os que obtiverem a classificação de “III”, terão que repetir a candidatura num futuro curso e repetir o mesmo na sua totalidade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9 Categorias

Os Figurantes de R.C.I. distribuem-se pelas seguintes categorias “A, B, C e D” respectivamente.

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE R.C.I.

A categoria “D” corresponde à primeira Categoria a atribuir a um Figurante, quando este termina com êxito um curso oficial do C.P.C.

As classificações possíveis a atribuir pelo Juiz de Trabalho a um Figurante são: “Muito Bom”, “Bom”, “Suficiente”, “Insuficiente” e “Suspensão de Actividade”, consoante o critério do Juiz de Trabalho.

Para subir de Categoria (C, B e A) um Figurante terá de obter três classificações de “Bom” ou duas “Muito Bom”, atribuídas por dois Juízes diferentes. As Classificações são atribuídas pelo Juiz de prova no final de cada concurso.

Caso dois Juízes diferentes o classifiquem com um “Insuficiente”, no espaço de dois anos, ou atribuírem duas classificações de “Insuficiente” seguidas, o Figurante descerá automaticamente de categoria. No caso de pertencer a categoria “D” terá de repetir o curso de figurantes.

A Suspensão de Actividade implica a obrigatoriedade de realizar um novo curso de figurantes.

Artigo 10

Validade

A Validade da Credenciação do Curso é de 5 anos. Se no decurso dos mesmos o figurante não participar em nenhuma Prova, tendo sido convidado para tal, expira a validade do mesmo ficando impossibilitado de voltar a participar.

Artigo 11

Limites de inscrição

Só serão admitidos até quatro candidatos por Escola ou Clube a um curso de figurantes, sendo no entanto admitidos candidatos em nome individual.

CAPÍTULO IV

DOS FIGURANTES

Artigo 12

Caderneta de figurante

Cada Figurante, aprovado, no final do curso deverá adquirir uma Caderneta de Figurante, emitida pelo C.P.C..

Nesta Caderneta serão registadas, no final de cada concurso as classificações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Figurante.

É obrigatório ao Figurante entregar a sua Caderneta de Figurante, quando se apresenta para trabalhar numa prova.

Artigo 13

Comportamento e procedimentos

O Figurante deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. Em caso algum pode aplicar qualquer tipo de castigo ao cão, nem tão pouco causar-lhe

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE R.C.I.

intencionalmente qualquer tipo de dor, excepto o previsto no Regulamento de RCI. O Figurante não pode dar ordens ao cão.

O Juiz é responsável pelo comportamento do Figurante e este tem de respeitar escrupulosamente as indicações do Juiz.

O Figurante é um auxiliar do Juiz. Trabalha de acordo com as indicações do Juiz com o fim de permitir a este pontuar e classificar os concorrentes.

As classificações atribuídas ao Figurante constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pelo Delegado do CPC.

A atribuição de uma classificação de “Insuficiente” a um Figurante deve constar num relatório elaborado pelo Juiz de Prova, justificando tal classificação.

Todas as infracções ao regulamento, bem como actuações contrárias a este espírito ou má educação, pode originar a eliminação do figurante da prova, com um “Insuficiente”. É ao Juiz que compete decidir qual a sanção a aplicar ao Figurante. Das decisões do Juiz não há apelo. Nenhuma reclamação é admitida, o Juiz é soberano.

Artigo 14 **Material do figurante**

O Figurante tem que se apresentar com o equipamento completo: Calças, jaqueta, manga de protecção e bastão. É da responsabilidade do Figurante apresentar-se com o material de protecção.

Artigo 15 **Incompatibilidades**

Um Figurante de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade, em provas nas classes, em que actue como Figurante de prova.

Artigo 16 **Deveres**

Um Figurante tem o dever de conhecer profundamente o regulamento e respeitá-lo na íntegra. Em caso de infracção ao Regulamento por parte do Figurante, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

Artigo 17 **Nomeações**

As nomeações dos Figurantes de provas organizadas pelo CPC, são realizadas por sorteio, de entre a lista dos figurantes oficiais do CPC.

Na última prova do Ranking Nacional, organizada pelo CPC, a nomeação fica à responsabilidade do Juiz, caso este decline esta competência, a nomeação será igualmente por sorteio, mas efectuada entre os figurantes que constem da listagem oficial, na classe mais elevada existente ao momento do concurso.

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE R.C.I.

Artigo 18 **Disposições subsidiárias**

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento serão aplicáveis os princípios estabelecidos no Regulamento de R.C.I. e nas normas e directivas do C.P.C. e F.C.I..

CAPÍTULO V **ENTRADA EM VIGOR**

Artigo 19 **Entrada em vigor**

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo C.P.C. e contrárias á doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor após ratificação em Assembleia-Geral.